

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.884, DE 2025.

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir o direito à atividade física adaptada entre os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autor: Deputado MARANGONI

Relatora: Deputada RENATA ABREU

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.884, de 2025, de autoria do Deputado Marangoni, busca alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir o direito à atividade física adaptada entre os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O projeto tem por objetivo acrescentar inciso V ao art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012, para garantir o acesso regular, contínuo e adaptado a atividades físicas e esportivas supervisionadas, em todos os níveis de suporte, como estratégia de promoção da saúde, bem-estar, desenvolvimento funcional e inclusão social.

O projeto também acrescenta §3º ao art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012, que justifica que as atividades físicas referidas no inciso V deverão ser planejadas e supervisionadas por profissionais de Educação Física legalmente habilitados, observando-se os níveis



de suporte da pessoa com transtorno do espectro autista, os protocolos clínicos estabelecidos e as diretrizes técnicas expedidas pelo poder público, podendo ser realizadas nos âmbitos da saúde, da educação, da assistência social e do esporte.

A matéria foi distribuída às Comissões de Saúde (CSAUDE), Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e seu regime de tramitação é ordinário (art. 151, III, RICD).

No dia 24/09/2025, o parecer do relator Dep. Murilo Galdino foi aprovado na CSAUDE.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.884, de 2025, de autoria do nobre Deputado Marangoni, propõe relevante alteração na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir o direito à atividade física adaptada entre os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

A iniciativa visa assegurar que pessoas com TEA tenham oportunidades regulares, contínuas e adequadas de participação em práticas de atividade física e esportivas, devidamente planejadas conforme suas necessidades e níveis de suporte. Tal medida tem como propósito central promover a saúde, o bem-estar, o desenvolvimento funcional e a inclusão social, reconhecendo o papel essencial da atividade física no fortalecimento da autonomia e na melhoria da qualidade de vida.



O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma desordem do neurodesenvolvimento, com interferências importantes no comportamento adaptativo, especificamente nas áreas da comunicação e interação social, com presenças marcantes de movimentos, comportamentos ou interesses restritos e repetitivos.¹

O texto também estabelece que essas atividades deverão ser planejadas e supervisionadas por profissionais de Educação Física legalmente habilitados, observando os protocolos clínicos e diretrizes técnicas expedidas pelo poder público. A proposta prevê a realização dessas práticas no âmbito da saúde, educação, assistência social e esporte. Reforçando a transversalidade das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

A proposição harmoniza-se plenamente com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Ademais, está em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.

Sob a ótica da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o projeto é meritório e de grande relevância social, pois contribui para ampliar as políticas de inclusão, garantindo que o acesso à prática esportiva e à atividade física adaptada seja reconhecido como um direito fundamental das pessoas com TEA.

Dessa forma, considerando o mérito da iniciativa e sua relevância para a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.884, de 2025.

¹ https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/ministerio-do-esporte-abre-consulta-publica-sobre-guia-de-atividade-fisica-para-pessoas-com-tea/copy_of_Guia_AF_TEA_versao_consulta_publica.pdfESPORTE



Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

Deputada Federal RENATA ABREU.
Relatora

